

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 66.085, DE 18 DE JULHO DE 2007.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel; na Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995; no Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997; na Norma nº 013/96 – REV/97 – Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997; no Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997; e na Norma nº 002/94 – REV/97 – Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), aprovada pela Portaria MC nº 254, de 16 de abril de 1997;

CONSIDERANDO a operação notificada nos autos do Processo nº— 53500.031770/2006;

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Conselho Diretor em sua Reunião nº 443, realizada em 18 de julho de 2007;

### **RESOLVE:**

Art. 1.º Anuir, previamente, com o pedido para a realização da operação de reestruturação societária, transferência de controle e de outorgas envolvendo as empresas COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S.A.; TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.; TVA SUL PARANÁ S.A.; TVA BRASIL RADIOENLACES LTDA.; CCS CAMBORIÚ CABLE SYSTEM DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TODAS PERTENCENTES AO GRUPO ABRIL E ATUANDO NO SETOR DE TV POR ASSINATURA, ALÉM DE ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., TEVECAP S.A., ABRIL S.A., REDE AJATO S.A., GTR PARTICIPAÇÕES LTDA., LIGHTTREE SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., NAVYTREE PARTICIPAÇÕES S.A., LEMONTREE REPRESENTAÇÃO DE ASSINATURA S.A., DATALISTAS S.A. E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., nos moldes constantes do Processo nº 53500.031770/2006.

Parágrafo único. A anuência prévia constante do *caput* deste artigo, no tocante à operação envolvendo a outorga para prestação do Serviço TV a Cabo na área de São Paulo, no Estado de São Paulo, detida pela empresa COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S.A., fica condicionada à comprovação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Ato, da eliminação das relações de controle vedadas pela regulamentação, decorrentes da aplicação do Regulamento aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, mediante a

apresentação de novo acordo de acionistas envolvendo a empresa COMERCIAL CABO TV  
SÃO PAULO S.A.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho